



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0800108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08.001/2023



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16 representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Thamis Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro LADO GRACILENE SILVA MENESES, domiciliada Rua São José/ Bairro Paríquí, em Presidente Juscelino- MA, CPF n.º 853.497.123-49, fornecedor individual DAP n.º SDW0853497123491105210146, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 e da Lei nº8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, referente ao Ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o (A) receberá o valor total de R\$ 3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Qnt Oferecida	Preço/Unidade	Valor Total
1.	ABOBORA	KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
2.	BANANA PRATA	DUZIA	90	R\$ 7,00	R\$ 630,00
3.	BATATA	KG	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
4.	CHEIRO VERDE	MAÇO	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
5.	CORANTE	KG	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
6.	FARINHA AMARELA	KG	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
7.	LIMÃO	KG	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
8.	MAMÃO	KG	60	R\$ 7,00	R\$ 420,00
9.	MAXIXE	KG	35	R\$ 11,00	R\$ 385,00
10.	MELANCIA	KG	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
11.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
12.	PIMENTÃO	KG	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
13.	QUIABO	KG	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
14.	VINAGREIRA	MAÇO	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
TOTAL DO PROJETO					R\$ 3.861,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
12.306.0002.2023.0000- Manut da Merenda Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

G



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 4º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Morros- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 24 de Março de 2023.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretaria Municipal De Educação
Contratante

GRACILENE SILVA MENESES
Contratada

Testemunhas:

Nome: Cleamy de Jesus C. Carvalho CPF nº 022.743.213-45

Nome: Roseanez Santos Silva CPF nº 604.374.773-12

gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 5.361,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e um reais). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800106/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física GLAUCIANE DA SILVA SANTOS, CPF: 081.879.813-00. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor R\$ 3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800107/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física GRACILENE SILVA CARVALHO FRAZÃO, CPF: 288.375.763-15. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800108/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física GRACILENE SILVA MENESES, CPF: 853.497.123-49. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800109/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física ISMAEL DE JESUS SANTOS MARQUES FILHO, CPF: 614.179.613-23. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 4.233,00 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800110/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física IVANILSON ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 431.807.523-00. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 3.809,50 (três mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800111/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física JOSE RAIMUNDO DA SILVA, CPF: 751.306.533-00. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800112/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física LEIDIANA SANTOS MARQUES DINIZ, CPF: 009.843.993-64. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 5.511,50 (cinco mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: Chamada Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-480520234829

Documento assinado digitalmente o
com carimbo de tempo,
ISSN 2764-717X



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0800109/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08.001/2023



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16 representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro LADO ISMAEL DE JESUS SANTOS MARQUES FILHO, domiciliada no Povoado Santa Isabel, Zona Rural em Presidente Juscelino- MA, CPF n.º 614.179.613-23, fornecedor individual DAP n.º SDW0614179613330507221031, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, referente ao Ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

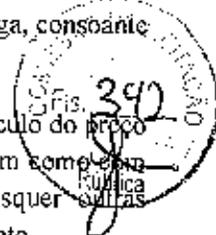
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o (A) receberá o valor total de R\$ 4.233,00 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Item	Produto	Unidade	Qnt Oferecida	Preço/Unidade	Valor Total
1.	ABOBORA	KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
2.	BANANA	KG	70	R\$ 7,00	R\$ 490,00
3.	BATATA	KG	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
4.	BOLO DE MACAXEIRA	KG	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
5.	BOLO DE MASSA	KG	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
6.	BOLO DE TAPIOCA	KG	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
7.	CHEIRO VERDE	MAÇO	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
8.	CORANTE	KG	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
9.	FARINHA AMARELA	KG	35	R\$ 8,00	R\$ 280,00
10.	LIMÃO	KG	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
11.	MAMÃO	KG	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
12.	MAXIXE	KG	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
13.	MELANCIA	KG	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
14.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
15.	PIMENTÃO	KG	5,5	R\$ 7,00	R\$ 38,50
16.	QUIABO	KG	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
17.	VINAGREIRA	MAÇO	25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
TOTAL DO PROJETO					R\$ 4.233,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
12.306.0002.2023.0000- Manut da Merenda Escolar
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

da



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

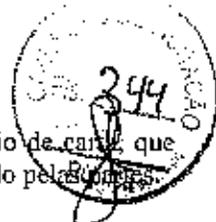
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pela Prefeitura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Morros- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 24 de Março de 2023.

Thamis Cristina Silva Rabelo
Secretaria Municipal De Educação
Contratante

ISMAEL DE JESUS SANTOS MARQUES FILHO
Contratada

Testemunhas:

Nome: Cleany de Jesus Costa Carneiro CPF nº 022.749.213-45

Nome: Roseany Santos Silva CPF nº 604.374.773-12

